



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.101, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concurso público, processo seletivo e simplificado para contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para cargos ou empregos públicos no âmbito do município de Serra Branca e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam isentas do pagamento de taxa de inscrição para concursos públicos, processo seletivo e simplificado para contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para cargos ou empregos públicos no âmbito do município de Serra Branca, na administração direta ou indireta, aquelas pessoas que “**recebem**” benefícios do Programa Bolsa Família, residentes do município de Serra Branca.

Art. 2º A isenção prevista no artigo 1º será feita mediante a apresentação de comprovante de renda do candidato.

Art. 3.º Os alunos de estabelecimento de ensino fundamental, médio e superior, residente do município de Serra Branca, terão direito a um desconto de 50% (cinquenta por cento) na taxa de inscrição para concurso público municipal, mediante a apresentação da carteira estudantil.

Art. 4º Comprovada a fraude para isenção de taxa de inscrição ou no desconto para estudantes, o candidato será automaticamente eliminado do concurso, se este ainda não foi realizado, ou exonerado, uma vez já tendo sido nomeado.

Art. 5º Ficam ainda isentos das taxas mencionadas no caput do artigo 1º os portadores de doença grave e de sua família.

§ 1º Para fins da isenção de que trata o caput deste artigo considera-se doença grave as seguintes patologias:

- I** - neoplasia maligna (câncer);
- II** - espondilartrose anquilosante;
- III** - estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- IV** - tuberculose ativa;
- V** - hanseníase;
- VI** - alienação mental;
- VII** - cegueira;
- VIII** - paralisia irreversível e incapacitante;
- IX** - cardiopatia grave;
- X** - doença de Parkinson;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

- XI** - nefropatia grave;
- XII** - síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS);
- XIII** - contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
- XIV** - hepatopatia grave;
- XV** - fibrose cística (mucoviscidose);
- XVI** - síndrome de Down.

Art. 6º Para a concessão da isenção o requerente deve apresentar cópia dos seguintes documentos:

- I** - cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II** - atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:
 - a)** classificação internacional da doença;
 - b)** carimbo que identifique o nome e o número do registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca-PB, 29 de Dezembro de 2025.

Michel Alexandre Pereira Marques
MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20251230035559
Título	LEI N° 1101/2025 - DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO E SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	30/12/2025 15:56
Data/hora autorização	30/12/2025 15:56
Data de circulação	30/12/2025
Diário Oficial	Edição nº 00246-A, data 30/12/2025, tipo EXTRAORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Serra Branca/PB no dia 30/12/2025 — Edição 00246-A. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251230035559&link=PMSB>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 24/06/2026 23:35



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20251230035559**, intitulada **LEI N° 1101/2025 - DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO E SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Serra Branca/PB.

Publicação: 30/12/2025 15:56 | **Autorização:** 30/12/2025 15:56 | **Circulação:** 30/12/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 00246-A, 30/12/2025 (EXTRAORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

A Lei nº 1.101, de 29 de dezembro de 2025, do Município de Serra Branca, dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos, processos seletivos e simplificados para contratação de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal, beneficiando pessoas que recebem o Programa Bolsa Família e são residentes do município, mediante comprovação de renda, além de portadores de doenças graves (como neoplasia maligna, tuberculose ativa, hanseníase, cegueira, cardiopatia grave, AIDS, síndrome de Down, entre outras) e suas famílias, mediante apresentação de CPF e atestado médico com classificação internacional da doença e registro do médico no CRM. A lei também concede desconto de 50% na taxa de inscrição para alunos de ensino fundamental, médio e superior residentes no município, mediante apresentação de carteira estudantil, e prevê a eliminação automática do candidato ou exoneração do nomeado em caso de fraude comprovada. A lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251230035559&link=PMSB>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/06/2026 23:35